



L E I Nº 2.499/86

Dispõe sobre: assentos reservados para mulhe-
res em aparente estado de gestação, mulheres por-
tando bebês ou crianças de colo, idosos ou defi-
cientes físicos nos veículos de transporte cole-
tivo de passageiros

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, nos termos do § 5º do artigo 30 do Decreto-Lei Comple-
mentar nº 09, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municí-
pios) e o artigo 154 da Resolução nº 128, de 26 de novembro de
1980 (Regimento Interno): Faço saber que a Câmara Municipal decre-
ta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Todos os veículos empregados nas linhas de transpor-
te coletivo de passageiros, no Município de Presiden-
te Prudente, deverão ter os quatro primeiros lugares
sentados, da sua parte dianteira, reservados para mu-
lheres em aparente estado de gestação, mulheres por-
tando bebês ou crianças de colo, idosos ou deficientes físicos.

Artigo 2º - Tais lugares serão marcados os seguintes dizeres:

"Assento reservado para uso de gestantes, mulheres
portando bebês ou crianças de colo, idosos e defi-
cientes físicos.- Ausentes pessoas nessas condições,
o uso é livre".-

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.-

Presidente Prudente, Paço Municipal Flori-
rivaldo Leal, em 05 de agosto de 1986.-

(Handwritten signature)
Dr. NIVALDO GIACOMO CRIGOLLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Pru-
dente, Estado de São Paulo, aos cinco dias do mês de agosto de 1986.-

(Handwritten signature)
NOBUKO ARAKAKI COLLEGIO
Diretora Geral